PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 145
PROJETO DE LEI... 148/95
AUTORIA... Saulo M. Silveira

JORNAL "TRIBU"
1496 15
12/12/95

L E I Nº 121/95

SÚMULA: Cria a **SEMANA DO VOLUNTARIADO DA LIMPEZA** no Município de Apucarana, dispõe sobre seus objetivos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica criada no Município de Apucarana, a **SEMANA DO VOLUNTARIADO DA LIMPEZA.**

Art. 2º - A terceira semana, do mês de setembro, compreendendo de 2ª a 6ª feira, será destinada para o Voluntariado da Limpeza no Município.

Art. 3º - Serão considerados Voluntários da Limpeza, todas as pessoas, Empresas, Entidades, Associações, Órgãos Públicos, Exército, Polícia Militar, Clubes de Serviços, Escolas Públicas, Colégio Agrícola, Imprensa e todos os demais segmentos da Sociedade.

Art. 4º - Destina-se a Semana do Voluntariado da Limpeza, a promover:

I. Palestras nas Escolas, visando conscientizar a população mais humilde a respeito do risco que representa o lixo depositado em locais impróprios, e a céu aberto;

II. Demonstração de como deve ser feita a reciclagem;

III. Mutirão efetiva com vistas a limpeza de Praças, datas, quintais, e outros logradouros públicos;

IV. Visita às casas com o objetivo de orientar seus moradores, a respeito da importância de manter os quintais limpos, cujo principal objetivo é eliminar focos de mosquitos, baratas, ratos, etc.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, procederá a divisão do Município, em setores, visando organizar através de Coordenadores de cada um deles, que farão a distribuição dos serviços e o estabelecimento dos locais de coleta do lixo que for realizada durante essa semana, para que as Empresas que cederem seus veículos de carga, possam orientar-se, bem como, os da própria Municipalidade.

Art. 6º - Em caráter excepcional a Semana do Voluntariado da Limpeza, será realizada neste ano, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 7º - O Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá regulamentar a presente lei, no prazo de l0 (dez) dias, para o seu fiel cumprimento e adequação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de dezembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal